

0001 - ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda.

Pág.: 4

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

Ficha.: 130000243

130000243 - ESTER MARTINS DA SILVA

Empregador

Razão Social: Adservi Administradora de Serviços Ltda

Filial: 1699 - UFCSPA/RS

CNPJ: 02.531.343/0001.08

Ativid. CNAE Fiscal: 8299799

Endereço: GERONCIO THIVES

Bairro: Barreiros

Município: 4216602 - Sao Jose - SC

CEP: 88.117-290

Colaborador

Data Nascimento: 04/09/1963

Naturalidade: Santiago - RS

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: IVO DA SILVA

Mãe: MERACY MARTINS DA SILVA

Histórico Contratual

Nr. Ficha Registro: 130000243

Data Admissão: 01/09/2023

Cargo: 055 - Copeiro (a)

Salário/Cpl. Sal. 1.300,9500 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 20,00

% Periculosidade: 0,00

Local: 1.01.03.1699.001.001 - UFCSPA/RS

Escala: 0037 - 07:30-12:00/13:00-16:30 2ª/6ª

Jornada Trabalho: 200,0 Horas no mês

DSR: Domingo

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 8066197 - 01015 - - RS

PIS/PASEP: 126.86723.67.1

Estrangeiro

Ano Chegada:

Tipo Visto:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Alterações

Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
01/09/2023	0001	1699	UFCSPA/RS	130000243	130000243

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
01/09/2023	003	Adsevi 2020	055	Copeiro (a)	513425	001 Admissão

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
01/09/2023	1.01.03.1699.001.001	UFCSPA/RS

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
01/09/2023	0037 07:30- 12:00/13:00-16:30 2ª/6ª	40:00	07:20

Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
01/09/2023	1.300,9500	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	000			0,00000

Assinatura:

ESTER MARTINS DA SILVA

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma **Adservi Administradora de Serviços Ltda** com sede nesta cidade de São Jose à RUA GERONCIO THIVES neste ato denominada **Empregadora** e o Sr. (a) **ESTER MARTINS DA SILVA** portador da Carteira Profissional nº 008066197 série 01015RS , inscrito no CPF sob nº **806.619.710-15** e cadastrado no PIS-PASEP sob nº 126.86723.67.1 , doravante, chamado, simplesmente **Empregado** , firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c", parágrafo 2º do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª- As partes convencionam neste ato que o Empregado, ciente de que Empregadora é empresa de Terceirização de Serviços, trabalhará para a Empregadora em tomadores de serviços sem vínculo empregatício com estes, exercendo a função de Copeiro (a) com o salário de R\$ 1.300,95 (um mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos *****), por mês.

Parágrafo Primeiro: Acordam que inicialmente o Empregado prestará serviços no **tomador de serviços Adservi Administradora de Serviços Ltda** .

Parágrafo Segundo: O Empregado declara está ciente e concorda de que poderá haver alteração de posto de trabalho (tomador de serviço) até 50 (cinquenta) km de distância entre um posto e outro, podendo alterar o município dentro desta distância, quando houver extinção da vaga no tomador de serviço ou quando o Trabalhador não cumprir com suas obrigações legais decorrente da Lei, regras de conduta do contrato de trabalho, normas internas da empresa, descumprimento reiterado da ordem de serviços por Atividade que possa ocasionar transtornos no Tomador de Serviços e desrespeito às regras a serem cumpridas no Tomador de Serviços referente correta execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A alteração de posto e função poderá ocorrer, também, por solicitação do Empregado

Parágrafo Quarto: O Empregado declara está ciente e concorda de que nas hipóteses do Parágrafo Segundo, em não havendo vaga fixa disponível em Tomador de Serviços naquela data, será lotado na Sede da Empresa/Escritório da Empresa na mesma função ou função compatível, com no mínimo mesmo salário, e trabalhará na condição de Volante, em que é estabelecido um local fixo para apresentação ao trabalho e deste local de apresentação (que normalmente é na sede da empresa, ou escritórios da empresa) será conduzido pelo Supervisor com veículo da empresa até o endereço do tomador que será prestado serviço, até que fique disponibilizada uma vaga em outro tomador de serviço.

Parágrafo Quinto: O Empregado está ciente e concorda que poderá ser lotado em um determinado Tomador de Serviço para cobrir férias, atestados, sempre respeitando o limite de quilometragem destacado no Parágrafo Segundo, estando ciente que nas alterações de postos que por ventura ocorrerem, a Empregadora fará o ressarcimento/pagamento do Vale Transporte.

Parágrafo Sexto: O Empregado fica ciente e concorda que poderá existir alteração da sua função, quando não existente vaga disponível em tomador de serviço na mesma função e que a Empregadora fará essa alteração em função compatível à realizada pelo Empregado ou superior, neste último caso, ocasionando majorando o salário. Nesta alteração não haverá redução de salário.

Cláusula 2ª- As Partes acordam que a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais. Que inicialmente, o horário a ser obedecido será o seguinte: das 07:30 as 16:30, com intervalo de 60 minutos e conforme descrição na ficha de registro de empregado.

Parágrafo Primeiro: O Empregado está ciente e concorda que poderá ocorrer alteração do horário indicado no Caput desta Cláusula, sempre observando a jornada semanal e o período, ou seja, se diurno, a alteração será feita em horário diurno, e o mesmo ocorrerá com o horário noturno.

Parágrafo Segundo: - O Empregado está ciente e concorda que em não havendo vaga disponível em tomadores de serviços quando da alteração de posto para jornada de trabalho de segunda a sábado (40 hsemanais), poderá ser feita a alteração do horário para jornada 12 x 36, prevista em Convenção Coletiva, sendo uma jornada de compensação e prorrogação de horas, declarando o Trabalhador que não possui outro emprego que impeça essas alterações.

Parágrafo Terceiro: - Tratando-se de jornada 12 x 36, o Empregado está ciente e concorda que em não havendo vaga disponível em tomadores de serviços quando da alteração de posto para jornada de trabalho 12 x 36, prevista em Convenção Coletiva, sendo uma jornada de compensação e prorrogação de horas, poderá ser feita a alteração do horário para jornada de trabalho de segunda a sábado (44hsemanais), declarando o Empregado que não possui outro emprego que impeça essas alterações.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre as partes o acordo de compensação e prorrogação de horas, cujo horário excedente à oitava diária será ou poderá ser compensada em outro dia na própria semana ou no curso do próprio mês (com folgas, com ausência de trabalhos aos sábados ou alguns dos sábados, elastecimento de horários, redução de horários em outro dia), semana, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quinto: O Empregado está ciente e concorda que se em determinado tomador for dispensado o trabalho aos sábados sem o acréscimo de jornada durante a semana, isso não implica em redução da jornada semanal, podendo, posteriormente, ser exigido o trabalho aos sábados, ou quando da alteração de tomador de serviços.

Parágrafo Sexto: O Empregado está ciente e concorda que se em havendo trabalho em domingos e feriados, bem como excesso de trabalho durante a semana, na jornada de 40 (hsemanais), de segunda a sexta ou sábado, poderá existir compensação com a folga em outro dia da semana e/ou em um turno, bem como a possibilidade de alteração do horário em outro dia de semana para iniciar as atividades mais tarde e finalizar as atividades mais cedo, somente sendo devido o pagamento do labor extraordinário e/ou em dobro (no caso de domingos e feriados) quando não houver a compensação citada.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de empregados horistas, estes não estão impedidos de possuir outro emprego e/ou ter quaisquer outras atividades remuneradas, sendo que a empresa fará comunicação prévia acerca do dia e horário em que precisará dos serviços do horista, e este confirmará a sua disponibilidade diante da solicitação feita pela empresa. O tempo de disposição ao empregador somente ocorrerá quando da efetiva prestação de serviços solicitados pela empresa.

Cláusula 3ª- O presente contrato de experiência tem prazo determinado, com início a partir de 01/09/2023, vencendo-se em 30/09/2023, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.

Cláusula 4ª- As faltas deverão ser comunicadas à Empresa com um dia de antecedência previstas as sanções da Lei, Artigo 482, da CLT. As faltas injustificadas e reiteradas poderão ensejar a rescisão do contrato por Justa Causa. A ausência de comunicação das faltas, por ocasionarem transtornos no tomador de serviço, assim como falta injustificada, também, será objeto da graduação de penalidades, advertências, suspensões e comunicação da Justa Causa.

Parágrafo Primeiro: O Trabalhador fica ciente de que não poderá ser afastar das atividades sem qualquer comunicação por escrito e que deverá manter atualizado o seu endereço e telefone para correspondência e comunicação. Fica ciente que o afastamento sem comunicação por tempo superior à 30 (trinta) dias ensejará a justa causa por Abandono de Emprego.

Parágrafo Segundo: As faltas justificadas deverão ser comprovadas e documentadas em até 48hs para a empresa, sob pena de ser considerada como falta injustificada, não sendo aceita a apresentação posterior a este prazo. A falta justificada não desobrigada a comunicação por telefone com Supervisor ou na Sede/ Escritório da Empresa para que a empresa possa designar um volante para cobrir aquela falta, a fim de evitar que o posto do Empregado não fique em aberto.

Parágrafo Terceiro: O Empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais. O colaborador trabalhará em horário extraordinário somente com solicitação e autorização da empresa.

Parágrafo Quarto: Qualquer tipo de comunicação ou solicitação deverá ser feita por documento e mediante recibo assinado por aquele que recebeu a comunicação ou solicitação, por telefone diretamente com o Supervisor ou na Sede da Empresa, não sendo admitida a comunicação ou solicitação via mensagem de celular, ante a inviabilidade de controle por parte da empresa destas mensagens de texto.

Cláusula 5ª- Fica ajustado nos termos do parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho que a EMPREGADORA poderá, a qualquer momento transferir o EMPREGADO para quaisquer outras localidades do País, entendendo-se por transferência, a alteração de domicílio cujas despesas da transferência serão arcadas pela Empregadora.

Cláusula 6ª- Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados. Sendo obrigatório o uso de uniformes e seus EPI's.

Cláusula 7ª- É de Responsabilidade do trabalhador os danos causados por ele durante seu período laboral e os decorrentes da relação de trabalho com a Empregadora, inclusive dano moral, e nos bens do patrimônio da Empregadora, ou do Tomador em que estiver prestando serviços, ou de terceiros no exercício da prestação de serviços pelo Trabalhador, principalmente quando do recebimento de máquinas e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Fica o Empregado responsabilizado por danos, em qualquer espécie, seja moral, material e estético, no exercício das atividades para Empregadora nos Tomadores de Serviços, bem como em máquinas e equipamentos causados, seja por dolo, imprudência, negligência, imperícia ou inoperância nos serviços.

Parágrafo Segundo: Em caso de dano causado pelo Empregado fica a Empregadora autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, com fundamento no parágrafo 1º do Artigo 462 da CLT, tendo em vista que essa possibilidade fica expressamente prevista neste contrato.

Cláusula 8ª- Se no curso do contrato o Empregado receber auxílio previdenciário o contrato ficará suspenso, no qual, se o gozo do benefício previdenciário ocorrer no curso do contrato por prazo determinado ou do aviso prévio, a contagem deste ficará suspensa, retornando a contagem quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: No curso do aviso prévio o contrato de trabalho terá o mesmo status de prazo determinado.

Parágrafo Segundo: O Empregado fica ciente que quando houver gozo do benefício previdenciário, quando da cessação do benefício, deverá retornar ao trabalho ou comunicar por escrito que irá recorrer da decisão do Órgão Previdenciário, obrigando-se a informar a empresa das decisões administrativas da Previdência e dos Recursos/Requerimentos que pretende protocolar para que o contrato fique suspenso.

Parágrafo Terceiro: A ausência da comunicação descrita no parágrafo anterior e as faltas superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a despedida por justa causa por abandono de emprego.

Parágrafo Quarto: Nos termos do Caput do artigo 472 e § 2º da CLT, no contrato por prazo determinado, o tempo de afastamento em virtude das exigências do serviço militar ou de outro encargo público, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação, suspendendo-se o contrato e iniciando a contagem do prazo faltante quando do retorno ao trabalho.

Cláusula 9ª- Aplicam-se a este contrato, todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a Empregadora por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

Cláusula 11ª. O Empregado está ciente e declara conhecimento de que a Empregadora utiliza ou poderá utilizar à qualquer tempo, sistema de monitoramento interno e externo com filmagem e gravação de imagens por câmeras de segurança nas dependências da empresa/posto de serviço junto ao tomador.

Parágrafo Primeiro: O Empregado está ciente e declara ainda que tem conhecimento da localização das câmeras, as quais se encontram identificadas por placas, autorizando neste ato, a utilização das imagens para fins lícitos e de segurança da empresa, tomador de serviços e dos funcionários.

Cláusula 12ª. O TRABALHADOR DECLARA TER LIDO INTEGRALMENTE O PRESENTE CONTRATO, A ORDEM DE SERVIÇO POR ATIVIDADE E QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO AQUI ACORDADAS FORAM EXPOSTAS PELA EMPREGADORA ANTES DA CONTRATAÇÃO E DE SER FIRMADO O PRESENTE CONTRATO.

E por estarem em pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor.

Empregado



Empregadora

Assinatura do Responsável quando menor



Declaração de Deslocamento Para o Vale Transporte

À

Adservi Administradora de Serviços Ltda
Rua Gerônimo Thives 196, São José - SC
CNPJ 02.531.343/0001-08

De conformidade com o Decreto nº 95.247, que regulamenta a lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a alteração dada pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, declaro meu endereço atual:

Rua: RUBEM PEREIRA TORELLY

Bairro: Rio Branco

Cidade: Porto Alegre

Estado: RS

e que uso os meios de transporte abaixo para o deslocamento Residência/Trabalho/Residência.

Linha Utilizada	Valor Passagem	Qtde Passes Diário	Valor Diário
TRI R\$4,80	4,80	2	9,60
Total Geral		2	9,60

Cartão entregue ao colaborador.

Cartão 01: 98.04.01856026-5

Cartão 02:

Cartão 03:

130000243

ESTER MARTINS DA SILVA

CPF: 806.619.710-15

Autorização de Desconto

Autorizo o desconto até o limite de 6% (seis por cento) do meu salário para participar como beneficiário do Programa Vale Transporte, comprometendo-me ainda a utilização deste benefício exclusivamente ao efeito deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa, sujeitando-me às penalidades previstas em lei.

Sao Jose, 1 de Setembro de 2023.

130000243

ESTER MARTINS DA SILVA

CPF: 806.619.710-15

Supervisor: 053 RIO GRANDE DO SUL - (VALÉRIA)

Cadastro: 130000243
Nome: ESTER MARTINS DA SILVA

Prezado Colaborador,

Este documento tem como objetivo a atualização do cadastro conforme **exigência do e-Social**, o correto preenchimento e a ciência das informações deste formulário é de crucial importância para nossa empresa e de seu interesse para seu cadastro aos órgãos competentes. Deste modo solicitamos a leitura atenta a todos os campos. Para qualquer alteração em seu cadastro, como por exemplo: **endereço, nascimento de filho (necessário CPF), escolaridade, telefone, casamento/alteração em nome**, é necessário a informação para a empresa para que possamos repassar a informação ao e-Social.

ATESTADOS MÉDICOS - Deverão ser informados a empresa **IMEDIATAMENTE**.

POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: SIM ☐ NÃO ☐

OBS.: Se, sim, favor trazer a informação ao RH/DP da empresa para as devidas informações.

Declaração

Declaro para os devidos fins que as informações constantes neste formulário são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Declaro que todas as informações mencionadas nesse formulário foram extraídas dos documentos e são de minha responsabilidade.

Além disso, fui informado que se houver qualquer alteração nesta Declaração, a mesma deverá ser modificada junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.



000011130000243001444925

Assinatura: _____

Protocolo: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO COLABORADOR

O preenchimento do formulário deverá ser entregue ao Supervisor/superior imediato no prazo máximo até o dia 00/00/0000.

_____/_____/_____



000011130000243001344925

Assinatura: _____

Cadastro: 130000243

Nome: ESTER MARTINS DA SILVA



ADSERVI

Ordem de Serviço
Por
Atividade

Data Elaboração: 00/00/0000

Data Última Revisão:

Função:

Copeiro (a)

Sector:

UFCSPA/RS

1. EPIs (Equipamentos de Proteção (Individual) de Uso Obrigatório:

- Sapato de segurança ou bota de borracha, luva de látex, vestimenta adequada.

2. Obrigações e Recomendações:

- Comunicar a chefia imediata e à CIPA, quaisquer situações de risco que possam comprometer a Segurança do Trabalho e/ou a integridade física do trabalhador;
- Não fumar no local de trabalho;
- Não usar chinelos, sandálias ou tamancos na empresa. Para a sua segurança sugerimos sapatos de salto baixo, os quais evitam torções e/ou acidentes.
- Atenção e cuidado quando estiver usando equipamentos energizados;
- Não ligar mais de um aparelho à mesma tomada;
- Evitar brincadeiras, conversas ou qualquer outra atividade não pertinente ao serviço, a fim de evitar a distração;
- Evitar movimentos repetitivos; evitar noites mal dormidas (prevenção da fadiga e irritação no ambiente de trabalho);
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, recomendados a função para a segurança e prevenção dos riscos aos agentes.
- Seguir as recomendações estabelecidas, para a sua segurança pessoal;
- Evitar a inalação, deglutição e o contato com os líquidos manuseados.
- O colaborador que necessite se afastar de suas atividades, deve OBRIGATORIAMENTE comunicar a empresa;
- No caso de faltas por motivo de doença, informar OBRIGATORIAMENTE seu Supervisor, e deve entregar o atestado médico, em no máximo 48 horas, na empresa a contar da data do afastamento;
- Não executar qualquer atividade sem treinamento e sem pleno conhecimento dos riscos e cuidados a serem observados;
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR;
- Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras – NR.
- Cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela empresa.

3. Procedimentos em caso de acidentes:

- Providenciar atendimento médico para o acidentado;
- Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato. Na falta desse, para um membro da CIPA e/ou ao Departamento Pessoal para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24 horas.

4. Observações:

- O acidente não comunicado, não será considerado para efeitos legais;
- O descumprimento desta ordem de serviço implicará nas punições previstas em lei

Nome: ESTER MARTINS DA SILVA

Assinatura

DECLARAÇÃO (ANTINEPOTISMO)

ESTER MARTINS DA SILVA, brasileiro, Divorciado inscrito portador da cédula de identidade RG nº 7074090981, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 806.619.710-15, residente e domiciliado na Rua RUBEM PEREIRA TORELLY, nº 0, Bairro: Rio Branco, Cidade: Porto Alegre, Estado: RS CEP 91.790-480, DECLARA para todos os efeitos legais que no ato da contratação junto a empresa ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda., CNPJ 02.531.343/0001-08 foi esclarecido acerca da proibição do nepotismo no âmbito da administração pública federal no exercício da função a ser exercida junto a esta empresa perante clientes.

Nos termos dos artigos 2º, III e 7º do Decreto Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010, DECLARA, ainda, para todos os efeitos legais que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no tomador UFCSPA/RS em que passarei a prestar serviços.

Nesta declaração estão sendo considerados até terceiro grau afinidade os seguintes vínculos: pais, avós e bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos, sogro, genro, nora, cunhados.

Declaro que, em havendo alteração do local de minha prestação de serviço, outro cliente da sua empregadora, responsabilizo-me a informar por escrito a alteração nestas condições familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no novo tomador, ciente de que enquanto não feita outra declaração, esta permanecerá considerada verdadeira e como inexistente qualquer vínculo familiar nos termos do decreto acima referido.

Declaro que não me encontro em situação de incompatibilidade prevista pela Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (vide tabela verso), sendo verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal por crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Declaro, finalmente, ciência de que em ocorrendo declaração falsa e/ou omissão da condição familiar posterior em novo tomador ocorrerá a incidência em ato de improbidade passível de rescisão imediata por Justa Causa (artigo 482 da CLT) por quebra de fidúcia de confiança.

Por ser verdadeira as declarações que assina o presente termo.

Sao Jose, SC, 1 de Setembro de 2023.

Declarante: ESTER MARTINS DA SILVA

Sao Jose, 1 de Setembro de 2023

Prezados Colaborador:

130000243 - ESTER MARTINS DA SILVA

UFCSPA/RS

Vimos pela presente protocolar a entrega do seu crachá de identificação. O mesmo é pessoal e intransferível.

Em caso de perda ou dano, para a emissão da segunda via será cobrado um valor de R\$ 15,00.

Estou ciente de que o uso do crachá no horário e local de trabalho é obrigatório, e em caso de descumprimento estarei sujeito as penalidades previstas em contrato.

Declaro que recebi meu crachá em perfeito estado de uso.

130000243 ESTER MARTINS DA SILVA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado Adservi Administradora de Serviços Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.531.343/0001-08 estabelecida à Rua GERONCIO THIVES, nº 196, CEP: 88117-290 – Barreiros – Sao Jose/SC, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO ACORDANTE, e de outro ESTER MARTINS DA SILVA, com endereço na Rua RUBEM PEREIRA TORELLY, nº 0, Bairro Rio Branco - Porto Alegre/RS, CEP.: 91790-480, doravante denominado simplesmente SEGUNDO ACORDANTE, resolvem de comum e expresse acordo, de maneira justa e de livre e espontânea vontade, firmar o presente Termo de Confidencialidade, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o PRIMEIRO ACORDANTE na qualidade empregador do SEGUNDO ACORDANTE, irá dar ciência de procedimentos, operações e dados internos ou contratuais, faz-se necessário o presente termo para a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS abaixo citadas.

CLAÚSULA PRIMIERA: Todas as informações obtidas pelo SEGUNDO ACORDANTE no âmbito da execução dos serviços serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação de natureza fiscal, tributária, financeira, operacional, comercial, jurídica, processos, planos de negócios (business plans), técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, bem como, dados de fotográficos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SEGUNDO ACORDANTE compromete-se a manter sigilo não utilizando, cedendo, divulgando a qualquer título, tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SEGUNDO ACORDANTE fica desde já proibido de produzir cópias ou back up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos/informações a ele fornecidos e confiados ou documentos/informações que tenham chegado ao seu conhecimento, assim como, fazer registro fotográfico, download, filmar ou mesmo gravar, encaminhar para servidores pessoais, enfim, quaisquer documentos relacionados à empresa e que não dizem respeito direto ao trabalho, cujo uso deve ser restrito às necessidades diárias do trabalho, ainda, informação revelada relacionada a tecnologia descrita, ao negócio em si, aos dados técnicos, administrativos, financeiros e/ou comerciais relacionados ao negócio, a empresa, funcionários ou seus sócios, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios eletrônicos ou físicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SEGUNDO ACORDANTE fica ciente que o acesso ao dados fornecidos pela empresa, ou qualquer outros que tenha utilizado, assim como acesso a sistemas operacionais, financeiros, entre outros que tenha tomado conhecimento em razão do trabalho, são de caráter sigiloso e não podem ser copiados, violados, divulgados, transferidos ou disponibilizados a ninguém, sob pena de estar sujeito às penalidades civis e criminais, sem prejuízo de ressarcir danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

CLAÚSULA TERCEIRA: Ao assinar o presente instrumento, o SEGUNDO ACORDANTE o manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo de Confidencialidade, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II) O presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

III) As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas ao SEGUNDO ACORDANTE não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o SEGUNDO ACORDANTE, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

V) Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, só poderá ser quebrada mediante autorização por escrito, concedida ao SEGUNDO ACORDANTE, pelo sócio administrador da empresa;

VI) Qualquer prejuízo decorrente da violação do sigilo, terá efeito vinculante pretérito e futuro, sujeitando ao infrator às cominações constantes nesse instrumento;

VII) As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

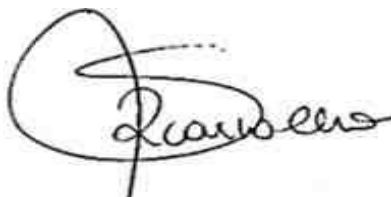
VIII) Ao presente termo é conferida a força executiva de título extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o SEGUNDO ACORDANTE, ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do PRIMEIRO ACORDANTE, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e lucros cessantes. Bem como sujeitará o SEGUNDO ACORDANTE as penalidades de responsabilidade criminal respectivas, seja pela infração à legislação Autoral ou ao Código Penal.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento, renunciando desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, acordados e contratados, firmam o presente instrumento, depois de lidas e ratificadas todas as cláusulas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas maiores e capazes abaixo assinadas, que a tudo assistem, para que surta os seus efeitos legais.

Sao Jose (SC), 1 de Setembro de 2023.



Adservi Administradora de Serviços Ltda

CNPJ 02.531.343/0001-08

PRIMEIRO ACORDANTE

ESTER MARTINS DA SILVA

CPF 806.619.710-15

SEGUNDO ACORDANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



000011130000243001644804

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular ESTER MARTINS DASILVA, CPF: 806.619.710-15 RG: 7074090981, admitido em 01/09/2023, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades específicas abaixo elencadas, bem como, se presta a esclarecer a política de coleta e compartilhamento de dados pelo Contratante Adservi Administradora de Serviços Ltda (Controlador), em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a empresa Adservi Administradora de Serviços Ltda, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, compartilhamento, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- Nome completo.
- Data de nascimento.
- Filiação.
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Fotografia 3x4.
- Estado civil.
- Nível de instrução ou escolaridade.
- Endereço completo.
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- Dados Bancários tais quais agência e número de contas para fins de pagamentos de salários e benefícios.
- Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador.
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.
- Documentos de gestão de recursos humanos, folha de pagamentos, certidões de órgãos públicos e informações necessárias para a gestão dos clientes/contratantes.

Finalidades e bases legais do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador faça a gestão de dados de recursos humanos do Titular;
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados do Titular com órgãos públicos, como INSS, Receita Federal, MTE, Tribunais de Justiça e com entes privados tais como operadoras de vale transporte, operadoras de vale alimentação, sindicatos, associações, operadoras de saúde, instituições financeiras, dentre outros;
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados do Titular necessários à celebração e execução do contrato com entidades do setor privado tais como operadoras e fornecedores de produtos ou serviços.
- Possibilitar que o Controlador compartilhe os dados de recursos humanos do Titular com os clientes e terceiros contratantes, desde que indispensáveis para a execução da prestação dos serviços contratados;
- Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento de recursos humanos.
- Possibilitar que o Controlador elabore contratos atinentes à área de recursos humanos para o Titular;
- Possibilitar que o Controlador envie informações, esclarecimentos e notificações para o Titular relativas ao seu relacionamento com a empresa, seus clientes e local onde o Titular presta serviços, via e-mail, SMS e/ou WhatsApp.

Dados pessoais sensíveis

O Titular concorda expressamente com o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à filiação à sindicatos, para viabilizar a execução do contrato e a adequação à Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis, para os quais serão dispensados os procedimentos adequados na manutenção da segurança da informação.

Ao assinar o presente termo de consentimento, o Titular também concorda e autoriza, de livre e espontânea vontade, o compartilhamento dos seus dados, para as finalidades específicas abaixo assinaladas:

- Possibilitar que o Controlador envie ou forneça ao Titular seus produtos e serviços, a título oneroso ou gratuito, por meio do compartilhamento dos dados pessoais com parceiros do Controlador nos ramos de:
 - Saúde - prestação de serviços de saúde e assistência farmacêutica;
 - Bancos e instituições financeiras - incluídos, mas não limitados, ao compartilhamento de informações dos cargos e salários;

Declara, ainda, o titular que:

- foi cientificado de que poderia optar pela não autorização dessas finalidades específicas de compartilhamento de dados para fins de promoção comercial;
- foi cientificado de que referidas autorizações implicam em eventuais contatos pelos parceiros do Controlador para fins de oferecimento de benefícios, vantagens e produtos.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo e outras que da relação principal decorrerem. Já os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Mesmo após o término da avença entre as partes Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes e necessários para fins de cumprimento de obrigações junto aos órgãos governamentais, em especial no que concerne aos dados relativos aos Recursos Humanos.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

Obrigações do Titular:

O Titular declara, por meio deste, ter recebido todas as informações concernentes à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) incluindo instruções detalhadas sobre o correto uso dos dados aos quais tiver acessos sejam eles de clientes, colegas de trabalho, fornecedores, superiores ou quaisquer outros indivíduos cujo acesso à informação dos dados decorra da atividade laboral/prestação de serviços, não podendo dispor, compartilhar, repassar, obter ou divulgar qualquer dado pessoal sob pena de responder civil e criminalmente por suas ações e as consequências destas.

Caso tome conhecimento de quaisquer incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de dados pessoais, que impacte o Controlador, clientes, fornecedores ou demais participantes da relação principal no âmbito da prestação de serviços, o Titular informará o Controlador com a máxima urgência se comprometendo a cooperar e seguir suas instruções a fim de identificar a causa, os impactos e providenciar a prevenção e reparação.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail para lgpd@grupoadservi.com.br <<mailto:lgpd@grupoadservi.com.br>> ou correspondência ao Controlador, ficando desde já ratificado entre as partes nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº13.709/2018, que o Controlador, seus clientes e terceiros, poderão manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que forem pertinentes e necessário para fins de cumprimento de obrigações junto aos órgãos governamentais.

Sao Jose (SC), 1 de Setembro de 2023.

ESTER MARTINS DA SILVA

CPF 806.619.710-15



000011130000243001744804

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **ADSERVI - Adm. de Serviço**, CNPJ **02.531.343/0001-08**, com sede nesta cidade de Sao Jose/SC à RUA GERONCIO THIVES , 196 , Barreiros , neste ato denominada **Empregadora**, e o Sr. (a) **ESTER MARTINS DA SILVA** , inscrito no CPF sob nº **806.619.710-15** e cadastrado no PIS-PASEP 126.86723.67.1 , doravante, chamado, simplesmente, Empregado, com contrato individual de trabalho firmado em 01/09/2023 , com fulcro no artigo 59 e parágrafos, da CLT, acordam o seguinte:

Cláusula Primeira: A jornada diária normal de trabalho do (a) empregado (a) acordante, pactuada em contrato de trabalho, poderá ser prorrogada até o limite máximo de dez horas diárias, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros dias, sem acréscimo no salário.

Cláusula Segunda: O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, observadas as disposições legais. A realização folgas antecipadas, no todo ou parte do dia será compensado em dias posteriores.

Parágrafo único. Caso exista rescisão do contrato, antes da compensação das folgas já concedidas, estas serão descontadas das verbas devidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula Quarta: O empregado, por sua iniciativa, somente poderá compensar o dia de folga antecipada de dia, ou parte do dia, com início das atividades após a jornada contratual, ou finalização das atividades antes da jornada contratual, se esta for previamente solicitadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias e devidamente autorizadas por escrito pelo superior hierárquico desta empresa.

Parágrafo único. A ocorrência de redução de horário do início ou término da jornada e/ou folga sem autorização da empresa, importará em desconto das horas/ dias correspondentes.

Cláusula Quarta: Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, as mesmas serão remuneradas como extras, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta: Ocorrendo o trabalho em domingos, será concedida uma a folga correspondente ou remunerado como horário extraordinário.

Cláusula Sexta: O presente acordo vigorará pelo período de 6 (seis) meses, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, em não havendo manifestação das partes em contrário antes do seu término.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam o presente acordo em duas vias de igual teor.

Sao Jose, 1 de Setembro de 2023

ESTER MARTINS DA SILVA
806.619.710-15

ADSERVI - Adm. de Serviços Ltda.
02.531.343/0001-08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento, eu ESTER MARTINS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7074090981, inscrito no CPF sob nº 806.619.710-15, autorizo Adservi Administradora de Serviços Ltda, sediada na GERONCIO THIVES, nº 196 - Barreiros - São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.531.343/0001-08, de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretroatável, a utilização, reproduzir, publicar ou veicular minha imagem nas redes sociais, materiais publicitários, gráficos, sites e demais canais digitais do grupo por tempo indeterminado.

São José (SC), 1 de Setembro de 2023.

ESTER MARTINS DA SILVA
CPF 806.619.710-15





FICHA DE RECEBIMENTO DE UNIFORMES E E.P.I

Matricula: 130000243

Nº Ficha: 13381

Colaborador: ESTER MARTINS DA SILVA

Cargo: COPEIRO (A)

Supervisor: RIO GRANDE DO SUL - (VALÉRIA)

Contrato: UFCSPA/RS

DATA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TAMANHO	QTDE.	MOTIVO	C.A
01/09/2023	TOUCA ABA PRETA	Único	2	ADMISSÃO	***
01/09/2023	CALÇA SOCIAL EXT SOBMEDIDA	Sob medida	2	ADMISSÃO	***
01/09/2023	SAPATO FLYGRIP PRETO	38	1	ADMISSÃO	42726
01/09/2023	SAPATO FLYGRIP PRETO	36	1	ADMISSÃO	42726
01/09/2023	JAQUETA GRUPO	ESPECIAL	1	ADMISSÃO	***
01/09/2023	JAQUETA GRUPO	M	1	ADMISSÃO	***
01/09/2023	CAMISETE BRANCA ADM EXT.ML	M	2	ADMISSÃO	***
01/09/2023	CAMISETE BRANCA ADM EXT.ML	P	2	ADMISSÃO	***
01/09/2023	CAMISETE BRANCA ADM EXT .MC	ESPECIAL	2	ADMISSÃO	***
01/09/2023	CAMISETE BRANCA ADM EXT .MC	M	2	ADMISSÃO	***
01/09/2023	CALÇA SOCIAL FEM. ADM EXT.	40	2	ADMISSÃO	***
01/09/2023	AVENTAL BRIM BRANCO	U	2	ADMISSÃO	***

Observações:

RECEBIDO OS MATERIAIS ACIMA DISCRIMINADOS, CIENTE DAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- a) Devo devolver-los quando de meu desligamento em 48 horas, a partir do ultimo dia de trabalho;
- b) Sendo E.P.I., recebi de acordo com o Art. 482 da CLT.Lei 6514 de 22/12/1977-Port.3214 de 08/06/1978-NR 06;
- c) Da empresa descontar do salário e/ou quitação, por danos/desgaste/estrago antes da duração prevista.
- d) É de responsabilidade do funcionário a manutenção dos uniformes, tendo uma validade mínima de 6 meses. O fornecimento de uniformes antes do período será cobrado.

São José (SC), 1 de Setembro de 2023.

Assinatura Colaborador

Assinatura eletrônica

04/10/2023 15:49 UTC -03:00

ESTER MARTINS DA SILVA

CPF: 806.619.710-15

ESTER MARTINS DA SILVA

ENVELOPE



Descrição do Envelope -

Contrato-ester_martins_da_silva_20230831180434_original

ID do Envelope : 292885



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO



Contrato-ester_martins_da_silva_20230831180434_original.pdf

18 págs. PDF



Código de Verificação: 7726ec6f-b284-4e47-b905-cae40a2d2671

Hash: ea1bdd56aad46f528b8ad5f440684ba05e0b5195927264c17358978ad28953ce

ASSINADO POR



ESTER MARTINS DA SILVA

E-mail: ester0000silva@gmail.com

CPF: 806.619.710-15

IP: 200.18.67.250

Geolocalização: -30.031456, -51.2210236

Hash: 03004f9ebe9401bc8fcab1e2988ab1524b5c48d54c82e6003bd376dcd71d77c2

Data e horário: 04/10/2023 às 15:49 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica

04/10/2023 15:49 UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica



ESTERMARTINS DA SILVA

CPF: 806.619.710-15

ESTER MARTINS DA SILVA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polaga, Divaito



Estos resultados se silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7074090981

DATA DE
EXPIRAÇÃO

24/12/2015

NOME

ESTER MARTINS DA SILVA

FILIAÇÃO

IVO DA SILVA

MERACY MARTINS DA SILVA

NATURALIDADE

SANTAGO RS

DATA DE NASCIMENTO

04/09/1963

DOC. DIVÓRCIO

C CAS PORTO ALEGRE RS 7ª ZONA AV DIVÓRCIO

MATRÍCULA: 101766 01 55 1985 2 00005 013 0001968 27

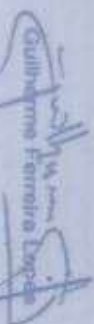
CPF

806.619.710-15

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR


Guilherme Ferreira Lopes

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

500510 / 500510

PIIS / PASEP

12686723671



Prudential



CEEE
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

equatorial
ENERGIA

COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Itália, Lado A, nº 100 - Bairro: Pousa Alegre - 66050-000
Fone: (61) 3241-1111 - Fax: (61) 3241-1112

Numero da UC

1205125

Endereço: Rua Ruram Pereira Torelli, 115 - Af. 08102

ISMAEL DA SILVA DE FREITAS

Av. Itália, Lado A, nº 100 - Bairro: Pousa Alegre - 66050-000

RS, RUA RUSTICA / PORTO ALEGRE - RS

91790480

CNPJ: 08.418.735/00

Sub Grupo: 1

Tipo de tarifa: CONVENCIONAL

Tarifa Mensal: 1379

Classificação: RESIDENCIAL RESIDENCIAL

Valor da tarifa: R\$ 78,16

At 11h 34m
Em 04/07/2023

Conta em
06/2023

Total a pagar
R\$ 78,16

Vencimento
04/07/2023



NOTA FISCAL Nº 16544171 - SÉRIE D / DATA EMISSÃO: 18/06/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<http://portal.gov.br/portal-ceee>

Chave de acesso:

43210608457115000100840000169494712018551518

Protocolo de Autenticação: 88-00-00

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Item de Tarifa	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO TE.	kWh	87	0,342198	29,78	0,50	29,78	17,00	5,06	0,278440
CONSUMO TUSD.	kWh	87	0,463448	40,52	0,67	40,52	17,00	6,85	0,377120
CONTRIB. ILUM. PUR				8,06					
SUBT. FAT.				70,10					
SUBT. OUT.				8,06					
TOTAL				78,16					

Eu, Ismael da Silva de Freitas, de-
claro para os devidos fins que,
Estor da Silva de Freitas / Ester
Martins da Silva, reside neste
Endereço. *Ismael Freitas*

Medidor	Consumo	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
51200000	kWh		795	842	1,00	87

Atividade	2505/2023	Valor	2494/2023	Valor	87	Valor	2494/2023
-----------	-----------	-------	-----------	-------	----	-------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E.M.E.F. Senador Alberto Pasqualini
Restinga Nova - Porto Alegre- RS

Atestado de Escolaridade

Atesto, para os devidos fins, que **ESTER DA SILVA DE FREITAS**, atualmente assinando **ESTER MARTINS DA SILVA** esteve regularmente matriculada neste estabelecimento de ensino, cursando a Totalidade 2 da antiga SEJA, hoje EJA, que corresponde ao segundo ano do ENSINO FUNDAMENTAL, no ano letivo de 1998, no horário das 18h30min às 22h30min de 2ª à 6ª feira.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2023.

Luciana Fernandes Boeira

Vice-Diretora

E. F. Senador Alberto Pasqualini
Rua Celso 128
Pra. D. Manoel 853
Pra. Al. Manoel 1290
Pra. Alameda Pimenta, 121 - CEP 91745-120
Fone/Fax 32418688 - Buzinas - PWA-RS

Luciana Fernandes Boeira
VICE-DIRETORA
Matrícula 586459/03
Autorização Nº 031/2022



ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)



Identificação

Empresa: Adservi Administradora de Serviços Ltda		CNPJ: 02.531.343/0001-08	
Nome: ESTER MARTINS DA SILVA		Sexo: Feminino	
Data de nascimento: 04/09/1963	Idade: 59	Cidade:	
Unidade: UFCS/PA	Sector: UFCSPA/RS	Cargo: COPEIRO (A)	UF:
RG:	NIT:	CPF: 806.619.710-15	Matrícula:
		Data de Admissão: 28/08/2023	
☒ Admissional		☐ Retorno ao Trabalho	
☐ Demissional		☐ Mudança de Função	
☐ Periódico		☐ Especial / Complementar	

Fatores de riscos ocupacionais

Riscos Acidentes: Queimaduras.
Riscos Biológicos: não identificado
Riscos Ergonômicos: Biomecânicos.
Riscos Químicos: Produtos Saneantes e/ou Domissanitários.
Riscos Físicos: não identificado

Exames Complementares

28/08/2023	Exame Clínico Ocupacional		
Conclusão:	☒ Apto Para Função	☐ Apto Para Função c/ Restrições	☐ Inapto Para Função
	☐ Apto Para Trab. em Altura		☐ Inapto Para Trab. em Altura
	☐ Apto Para Trab. Confinado		☐ Inapto Para Trab. Confinado
	☐ Apto Para Trab. Manipulação de Alimentos		☐ Inapto Para Trab. Manipulação de Alimentos

Observações:
Este documento foi emitido na modalidade de Telemedicina, conforme autoriza e disciplina a Lei 14.510/2022, respeitando a autonomia do profissional médico e com consentimento do paciente

Médico Coordenador

Nome: DR. DANIEL PETKOV	CRM: 15069- SC
Endereço: Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 3º andar, Centro, Florianópolis- SC	Telefone: (48) 3028-5858

Médico Examinador

Nome: Dra. KEILA DAIANE DE SOUZA	CRM: 32798- SC
Endereço: , , , -	Telefone:

Local: _____

Data: ____/____/____

Recebi 2ª via do presente

Assinatura do médico examinador

Assinatura do empregado

Carimbo com CRM







Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 04/10/2023

Nome Civil: **ESTER MARTINS DA SILVA**

CPF: **806.619.710-15**

Data de Nascimento: **04/09/1963**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **MERACY MARTINS DA SILVA**

Contrato de Trabalho

● 01/09/2023 - Aberto

ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ RAIZ: 2531343

Endereço: **RUA GERONCIO THIVES 196 SALA**

Ocupação inicial: **513425 - Copeiro**

Tipo de contrato: **Prazo determinado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.300,95**

Remuneração inicial: **R\$ 0,00**

Última remuneração informada: **R\$ 1.403,66** (09/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Obsevações: -